GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.920, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Altera a redação da Lei nº 4.451/1999 e autoriza o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, a custear despesas com a realização de Exames Toxicológicos para renovação da Carteira Nacional de Habilitação dos servidores da autarquia ocupantes dos cargos Motoristas e Motoristas Operadores de Máquinas Pesadas, habilitados nas categorias C, D e E, e dá outras providências

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 4.451/1999 e autoriza o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, a custear despesas com a realização de Exames Toxicológicos para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação dos servidores da autarquia ocupantes dos cargos de Motorista e Operadores de Máquinas Pesadas, habilitados nas categorias "C", "D" e "E".

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 9º, inciso II da Lei Municipal nº 4.451/1999, a fim de modificar a denominação do cargo de "Operador de Máquina Pesadas", Nível 6 (seis), integrante do Quadro de Cargos de Atividade Operacional do Sanep, o qual passará a denominar-se "Motorista Operador de Máquinas Pesadas".

Art. 3º Fica o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP autorizado a custear despesas com a realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, aos servidores da autarquia ocupantes dos cargos de Motoristas e Motoristas Operadores de Máquinas Pesadas, habilitados nas categorias "C", "D" e "E", no momento da renovação de sua habilitação e quando da obrigatoriedade desse exame para exercerem suas atividades perante o Município, isto é, que conduzam veículos que exijam essas habilitações.

§ 1º O disposto na presente lei visa atender a exigência do exame toxicológico decorrente da Resolução 583 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) publicada em 24 de março de 2016, que regulamenta a Resolução 425/2012 do CONTRAN, e com fulcro na Lei Federal 13.103 de 2 de março de 2015.

§ 2º O exame toxicológico deverá ser realizado em laboratório contratado pela autarquia, devidamente credenciado pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Art. 4º O pagamento das despesas será feito diretamente ao laboratório que fornecer os serviços, mediante apresentação de documento fiscal

Art. 5° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 10 de junho de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:D2F43729

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 17/06/2021. Edição 3086
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/